



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia da República

PRESIDENTE

1436 /COM - 4 DEZ. 2002

**Petição n.º 34/VIII/1ª - Relatório Final**

**Iniciativa de um Grupo de Pais e Encarregados de Educação dos alunos praticantes de desporto federado**

Rua Eng.º Guilherme Bonfim Barreiros 301, 5.º Habt 4 / 4200 PORTO

Nos termos do n.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 34/VIII/1ª**, de iniciativa de um Grupo de Pais e Encarregados de Educação dos alunos praticantes de desporto federado, que "*Solicitam uma tomada de posição sobre diversas questões, designadamente, a concepção da educação como um misto de ensino e actividade extracurricular, de que se destaca a prática do desporto*", cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 26 de Novembro de 2002, é o seguinte:

1. Que a Petição n.º 34/VIII/1ª seja enviada ao Ministério da Educação e à Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, no sentido de apreciação e eventual tomada de decisão, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março;
2. Que, por se encontrar esgotado o poder de intervenção da Comissão, a petição seja arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
3. Que seja dado conhecimento destas diligências ao primeiro subscritor da petição.

Assim, e nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março, que regula o "Regime do Exercício do Direito de Petição", venho solicitar a Vossa Excelência se digne mandar dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do Parecer acima referido.

Tomarei, de imediato, as diligências referidas nos pontos 2 e 3 do presente relatório, após o que se considera arquivada a **Petição n.º 34/VIII/1ª**.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Pedro Duarte)



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

#### PETIÇÃO N.º 34/VIII/1ª

**Iniciativa:** Grupo de Pais e Encarregados de Educação dos alunos praticantes de Desporto Federado.

**Assunto:** Solicitam uma tomada de posição sobre diversas questões, designadamente, a concepção da educação como um misto de ensino e actividade extracurricular, de que se destaca a prática do desporto.

#### RELATÓRIO FINAL

A presente petição foi dirigida à Assembleia da República por 713 cidadãos, na qualidade de Pais e Encarregados de Educação de estudantes praticantes de desporto federado. O documento deu entrada a 19 de Julho de 2000, tendo sido admitido com o número 34/VIII/1ª e a sua apreciação remetida para a IX Legislatura.

Assim, os cidadãos peticionantes vêm solicitar, no essencial, que o Parlamento tome posição sobre a concepção da educação como um misto de ensino e actividade extracurricular, de que se destaca a prática do desporto, preconizando um conjunto de medidas concretas para esse objectivo.

São apresentadas pelos peticionantes as seguintes propostas:

- Conceber a educação como um misto de ensino e actividade extra-curricular;
- Estimular o desporto como complemento curricular, voluntário, dos alunos do ensino básico, secundário e superior, dando prioridades várias a este grupo de





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- cidadãos hierarquizados por horários, turmas, exames, frequência facultativa de disciplinas como educação física, entre outras;
- Rever todo o conjunto de regalias e deveres do estatuto de alta competição, obrigando por outro lado ao cumprimento do que está legislado e é hoje letra morta nos estabelecimentos de ensino oficial ou particular;
  - Investir um fluxo adicional de cerca de 10 milhões de contos (50 milhões de euros) em infra-estruturas desportivas planeadas para servir o desporto olímpico;
  - Criar comissões de avaliação do desempenho dessas infra-estruturas, independentes e creíveis, fora da dependência dos Ministérios respectivos;
  - Incumbir o aparelho científico nacional de preparar um estudo custo-benefício, de forma a comparar a rendibilidade social de cada dose marginal de capital empregue neste domínio com a empregue noutros, como a prevenção tradicional da toxicodependência, sida, apoio ao pré-escolar, cartão-jovem, festas das cidades de Lisboa e Porto, Euro 2004, campanhas eleitorais, referendos, exposições e certames internacionais (*Expo*, etc.) no País e no estrangeiro, entre outros;
  - Obrigar os clubes de futebol com equipas profissionais, a gastar 10% do orçamento dessas actividades nas modalidades olímpicas não profissionais, sob pena de corte dos subsídios do Estado.

### CONCLUSÃO E PARECER

A presente petição, em texto inteligível, devidamente assinado pelos titulares, está conforme os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, não se tendo verificado qualquer causa de indeferimento liminar nos termos do artigo 12.º do citado diploma.

Sendo certo que o número de peticionantes não corresponde ao mínimo exigido pela supra-citada legislação para que, automaticamente, se consagre a sua



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

apreciação em Plenário da Assembleia da República ou a sua publicação no *Diário da Assembleia da República*, está todavia esta Comissão incumbida de analisar a matéria dela constante e bem assim considerar a tomada de medidas necessárias.

Nesse sentido, esta Comissão é de parecer

Que a Petição n.º 34/VIII/1ª seja enviada ao Ministério da Educação e à Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, no sentido de apreciação e eventual tomada de decisão, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março;

Que, por se encontrar esgotado o poder de intervenção da Comissão, a petição seja arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;

Que seja dado conhecimento destas diligências ao primeiro subscritor da petição.

Assembleia da República, 26 de Novembro de 2002.

O Deputado Relator,

(Bruno Dias)

O Presidente da Comissão,

(Pedro Duarte)